



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

Aos 02 dias do mês de Janeiro de 2025 (02.01.2025), no prédio sede da Câmara Municipal de Riacho das Almas, situada á Rua Dr. Manoel Borba, S/N, Centro, Riacho das Almas, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 08.861.858/0001-52, neste ato representado pelo seu Exmo. Sr. Presidente **JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA**, brasileiro, inscrito no CNPF nº 077.657.264-47, RG: 7.914.554 SDS/PE, Residente a Rua Jovenal Pereira da Silva, nº 77, Centro, Riacho das Almas, denominado neste ato CONTRATANTE e do outro lado a empresa Informações e Processamentos de Dados Ltda., CNPJ Nº 13.262.463/0001-73, situada a Rua Visconde de Inhaúma, 435, Sala 103, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ FERNANDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CNPF nº 173.653.334-72, RG 1.374.704 SSP/PE doravante denominado **CONTRATADO**, na forma do disposto no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Compreende o objeto deste contrato a utilização de softwares de gestão e data center mediante licença de uso, manutenção, suporte técnico, treinamento, consultoria e operação assistida, na Câmara Municipal, através da implantação de sistemas com informações integradas, do módulo do Sistema de Contabilidade Pública, versão web e desktop, com Backup automatizado em nuvem, destinado ao controle contábil, financeiro, orçamentário e tesouraria, cedido pelo Poder Executivo Municipal.

1.2. A contratada deverá prestar os serviços de suporte técnico de forma remota e in loco, quando requisitado pelo contrato e/ou usuários, a contar do início da implantação do módulo de Sistema de Contabilidade Pública, sem ônus à contratante.

1.3. O presente contrato, busca priorizar os custos com a manutenção, suporte técnico, treinamento, consultoria e operação assistida, após a implantação do sistema de informações integradas objeto do Decreto Federal nº 10.540, em coparticipação pactuado com o Poder Executivo Municipal, que faz a cessão de uso do sistema de Contabilidade, destinados ao controle contábil, financeiro, orçamentário e tesouraria dessa Edilidade.

1.4. O Poder Legislativo respeitará a autonomia administrativa, orçamentaria e financeira da Câmara Municipal, e não interfira nos atos do seu Presidente, nos seus controles contábeis.

DO REGIME JURIDICO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços contratados serão prestados por pessoal designada pela contratada ficando sob sua responsabilidade o pagamento de seu pessoal, bem como de todas as



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

obrigações legais, isentando expressamente a contratante do pagamento de qualquer obrigação em relação a salários, férias e demais obrigações legais e trabalhistas, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os prestadores de serviço e a contratante.

Parágrafo Único - a supervisão do SOFTWARE, ficará sob a responsabilidade do Técnico Contábil (Contador) da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA HOSPEDAGEM DO SOFTWARE

3.1. O sistema contratado para os fins da cessão de direito de uso objeto deste contrato, deverão ser instalados pela contratada, em equipamentos de sua propriedade.

3.2. A contratante poderá solicitar alterações nos sistemas para atendimento de necessidades específicas, sempre por escrito, onde a contratada estudará a possibilidade de efetuar as alterações solicitadas que, se viáveis a sua implementação.

3.3. A contratada deve garantir firewall e proteções contra vírus e ataques virtuais ao banco de dados, responsabilizando-se por eventuais ocorrências.

3.4. A contratada deve oferecer suporte à proteção para o sigilo de dados da contratante de acordo com as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO MÓDULO/SISTEMAS

4.1. A contratante se compromete a utilizar os sistemas dentro das normas e condições estabelecidas. Da mesma forma, obriga-se a não entregar os sistemas nem permitir seu uso a terceiros, mantendo o uso restrito nas repartições da contratante, sendo vedado a sua reprodução, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global anual a ser pago à contratada pela contratante pela cessão de direito de uso será a importância de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), em 12 parcelas de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), de janeiro a dezembro do corrente exercício, a ser depositados no Banco do Brasil, agência 2559-3, conta corrente 11.803-6, cujo pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia útil após o encerramento do mês de referência, mediante apresentação de nota fiscal.

5.2. O valor a ser pago à contratada pela contratante, inclui os serviços de manutenção e atendimento, para suporte e treinamentos após a implantação, para demandas técnicas in loco, com deslocamento até à contratante e por acesso remoto pela internet da sede da contratada.

5.3. Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, durante a vigência do presente contrato.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 03/01/2025 e encerrando-se em 31/12/2025.

6.2. O prazo para conclusão dos serviços de implantação é de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Durante a vigência do Contrato, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

7.2. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

7.3. Multa de 0,5% (meio por cento sobre o valor remanescente do contrato) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

7.4. Suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

7.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

7.6. No caso de aplicação de multa, garantido o regular processo administrativo e a ampla defesa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância a favor da contratante, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

7.7. Na aplicação das penalidades prevista, a contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.9. As multas serão descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1. Além das condições previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações.

8.2. Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a contratada, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar, se houver;

8.3. Pela contratante, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes.

8.4. Pela contratante, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a contratada o direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- I – Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- II – Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- III – Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.

8.5. O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, sendo que não dará direito a nenhuma das partes pleitearem o recebimento indenização de qualquer natureza, bem como demais valores não previstos no presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente instrumento serão suportadas pelas dotações orçamentárias do orçamento vigente:

Órgão: 1 – Câmara Municipal de Riacho das Almas

Unidade: 01 – Poder Legislativo

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0102 – Processo Legislativo

Projeto Atividade: 0003 – Manutenção das atividades Administrativas

3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. A fiscalização do presente contrato dar-se-á, pelo Controle Interno, os quais verificará o cumprimento das especificações técnicas, dando ênfase aos aspectos de qualidade do objeto do contrato executado, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem à perfeita execução deste contrato.

10.2. A fiscalização exercerá o controle a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas neste contrato. O fiscal do contrato será responsável pela fiscalização da implantação, das funcionalidades, bem como a observação dos níveis mínimos de suporte do programa implantado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Constituem direito de a contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

II – DAS OBRIGAÇÕES:

11.2. Constituem obrigações do contratante:

11.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual;

11.4. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados;

11.5. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

11.6. Dispor de equipamentos de informática adequados para rodar o sistema e programas contratados, bem como para manutenção de cópia de segurança do banco de dados, visando satisfazer às necessidades de segurança, assim como “restart” e recuperação no caso de falha de máquina;

11.7. Proceder ao download da cópia de segurança do banco de dados ou disponibilizar estrutura para redundância de informações, assumindo integral responsabilidade pela proteção, integridade e guarda arquivos de dados, todos de sua propriedade;

11.8. Cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela contratada para o bom funcionamento e operacionalidade do sistema;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

11.9. Usar o software objeto do contrato exclusivamente na unidade da contratante, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título;

11.10. Não permitir, em relação aos softwares, a sua modificação, divulgação, reprodução ou uso não autorizado pelos agentes, empregados ou prepostos da contratante, respondendo por quaisquer fatos dessa natureza, sendo expressamente vedado ao contratante, sem expressa autorização escrita da contratada, copiar ou reproduzir os softwares ou qualquer parte do material que os integra, transferi-los, fornecê-los ou torná-los disponíveis a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for e sob qualquer modalidade, gratuita ou onerosa, provisória ou permanente.

11.11. Constituem obrigações da contratada:

11.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;

11.13. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

11.14. Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa;

11.15. Cumprir as determinações da contratante não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

11.16. Instalar os sistemas, objeto deste contrato, e treinar a contratante na utilização dos mesmos;

11.17. Tratar como confidenciais informações e dados contidos no sistema da contratante, guardando total sigilo perante terceiros;

11.18. Prestar acompanhamento e garantir a entrega dos dados mensais do SAGRES (EOF), geração da matriz de saldos contábeis mensal e geração dos relatórios para prestação de contas anual, a ser entregue ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

11.19. Após a rescisão do contrato, fornecer backup e a senha de acesso completo ao banco de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa para o fornecimento do objeto deste contrato.

12.2. A Câmara Municipal a qualquer tempo poderá exigir a realização de vistoria, a fim de verificar a situação dos trabalhos, determinando as providências que se fizerem necessárias, com possibilidade de aplicação das sanções fixadas neste termo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

12.3. Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, das demais legislações pertinentes.

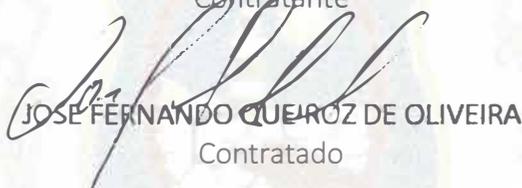
Fixa-se, nos termos do § 1.º, do art. 92, da Lei nº 14.133/2021, o Foro da Comarca da cidade de Riacho das Almas – PE, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos desejados.

Riacho das Almas, em 03 de Janeiro de 2025.

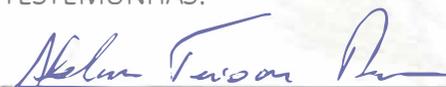

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA

Contratante


JOSE FERNANDO QUEIROZ DE OLIVEIRA

Contratado

TESTEMUNHAS:





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -